

	<p><b>Protocolo Nº 20200120225005811</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>Frei Paulo da Comarca de FREI PAULO</b> em 20/01/2020 22:50 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b></p>
---	---

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

**Processo:** 201968001565

**Classe:** Procedimento Comum

<b>Dados do Processo Origem</b>			
<b>Número</b> 201968001565	<b>Classe</b> Procedimento Cível	<b>Competência</b> Comum	<b>Frei Paulo</b>
<b>Guia Inicial</b> 201911301062	<b>Situação</b> ANDAMENTO	<b>Distribuido Em:</b> 08/10/2019	

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Requerente	03585479545	LETICIA PINA DE SANTANA
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LIDER

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	2664601_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01.pdf	Petição

#### ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser

preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE**

Processo: 201968001565

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LETICIA PINA DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, informar e requerer o que segue.

Primeiramente, cumpre observar que se faz desnecessária a produção de novo laudo pericial, tendo sido a parte submetida a perícia médica na qual foi apurada perda auditiva permanente, de leve repercussão somente no ouvido direito.

Eis que, conforme amplamente exposto na peça de defesa, inexiste previsão da tabela quando a invalidez que afete a parte auditiva for unilateral, de modo que, sendo esta a única limitação física encontrada após a perícia, deve a demanda ser julgada improcedente por ausência de precisão legal para a invalidez apurada.

Portanto, dado o caráter permanente da invalidez, se mostra desnecessário que a vítima seja novamente submetida a perícia médica, estando a demanda apta a julgamento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 3 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**